

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

O Segundo Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Cianorte-PR, nos termos do art. 16 do Provimento nº 65 do Conselho Nacional de Justiça,

Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 05/10/2020 o requerimento pelo qual ANA APARECIDA DA ROSA, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG nº 5.498.172-4-SSP-PR, inscrita no CPF nº 883.660.229-00, residente e domiciliada na Rua Dr. Cicero nº 544, esquina com a Rua Marabá, Distrito de Vidigal, neste Município de Cianorte-PR, neste ato representada por seu procurador dr. REGINALDO ANDRÉ NERY, inscrito na OAB/PR sob nº 33.450, com escritório profissional à Rua Guararapes nº 1.108, neste Município de Cianorte-PR, solicitou o reconhecimento do direito de propriedade por meio da Usucapião Extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, modalidade extraordinária com prazo reduzido, prevista no art. 1.238 e parágrafo único do Código Civil, autuado sob protocolo 149.917 em 05/10/2020, em relação ao imóvel constituído pela Data nº 06 da Quadra nº 21, situada no perímetro urbano do Distrito de Vidigal, desta Comarca de Cianorte-PR, com área de 559,70 metros quadrados.- DIVIDE-SE:- "Com a Rua Dr. Cícero Vidigal no rumo NE 62°50' numa frente de 14,17 metros; com a Rua Marabá no rumo SE 27°10' na distância de 39,50 metros; com parte da data nº 07 no rumo SO 62°50' na largura de 14,17 metros; e finalmente, com a data nº 05 no rumo NO 27°10' numa extensão de 39,50 metros". Este imóvel foi matriculado sob nº 9.402 Livro 2-RG do 1º Registro de Imóveis de Londrina-PR e é de propriedade da COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, CNPJ nº 61.082.962/0001-21; e, compromissado a MIGUEL VIEIRA DE SÁ, brasileiro, viúvo, residente em Vidigal-PR, conforme Livro 8/24 de Registro de Loteamento, flas 90, à margem da inscrição 12 do 1º Serviço Registral da Comarca de Londrina-PR. A requerente alega que têm exercido a posse mansa e pacífica, com ânimo de dona, sem qualquer objeção, desde que iniciaram a posse em 03/12/1971, totalizando uma cadeia dominial de mais de 20 anos, tendo, portanto, já sido completado o período necessário à aquisição do domínio por meio do instituto da usucapião referentemente ao imóvel acima referido,



ficam intimados terceiros eventualmente interessados para que apresentem impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro da propriedade do imóvel, em nome dos possuidores, conforme determina a Lei. Cianorte-PR, 05 de outubro de 2021. Escrevente Substituta, Bruna Maria Barretto Tanaka (assinado eletronicamente).